

Resolução CNPCP Nº2, de 08 de maio de 2008. Fixa diretrizes básicas para a condução de presos durante o atendimento à saúde e condições mínimas de segurança para sua realização.

Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde viabiliza ambulâncias para transportes de pacientes para atendimento de saúde em unidades próprias da SEAP ou da rede geral do SUS.

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017
ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidenta do Conselho Estadual de Saúde

CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE
ATO DA PRESIDÊNCIA
DELIBERAÇÃO CES Nº 171 DE 08 DE MARÇO DE 2017

ESTIMULAREM OS MUNICÍPIOS A PACTUAREM A SUA ADESAO A POLITICA NACIONAL DE ATENÇÃO INTEGRAL A SAÚDE DAS PESSOAS PRIVADAS DE LIBERDADE NO SISTEMA PRISIONAL - PNAISP.

O CONSELHO ESTADUAL DE SAÚDE DO RIO DE JANEIRO - CES/RJ, criado na forma do artigo 286 da Constituição do Estado no uso das atribuições que lhe confere a Lei Complementar Estadual nº 152/2013, e em observância às Leis Federais nº 8.080/90 e nº 8.142/90.

CONSIDERANDO:
- que o direito à assistência à saúde em todos os níveis de atenção à toda a população privada de liberdade está garantido na CF/1988, PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas de Liberdade no Sistema Prisional;

- que o total da população privada de liberdade no Estado do Rio de Janeiro é de aproximadamente 52 mil pessoas; em janeiro/2017.

- que a Assistência à Saúde operadora pela Rede SEAP é composta por 52 (cinquenta e duas) Unidades de Saúde, nenhuma delas cadastradas no CNES - Cadastro Nacional de Estabelecimento de Saúde lotados: com somente 315 (trezentos e quinze) profissionais de saúde lotados: 20 (vinte) médicos lotados nos 51 (cinquenta e um) ambulatórios tórios das Unidades Prisionais, 12 (doze) médicos lotados nos 14(quatorze) Hospitais Psiquiátricos, sendo 06 (seis) em cada Unidade, 02(dois) Médicos lotados no Instituto de Perícias Heitor Carrilho, 14(quatorze) Médicos lotados no Hospital de Tuberculose, sendo 02(dois) Clínicos e 02 (dois) Pneumologistas, 04 (quatro) Médicos lotados no programa de HIV, 60(sessenta) Assistentes Sociais, 18 (dezoito) Dentistas, 35 (trinta e cinco) Enfermeiros, 36 (trinta e seis) Psicólogos e 112 (cento e doze) Técnicos de Enfermagem;

- que o Governador do Estado do Rio de Janeiro aderiu a PNAISP - Política Nacional de Atenção Integral à Saúde das Pessoas Privadas de Liberdade no Sistema Prisional, em 05 de agosto de 2015 (Pacto de Liberdade) e não implementou o grupo Condutor e não construiu insularios (CI) e não implementou o grupo Condutor e não construiu instrumentos legais e administrativos para sua implementação de fato - Processo nº E-21/005/682/2015;

- que no Estado do Rio de Janeiro, somente o Município de São Gonçalo, aderiu a PNAISP, quando todos os municípios sede de unidades prisionais deveriam ter aderido a esta política num prazo que se encerrará neste mês e ano (dez/2016);

- a Lei nº 7.210, de 11 de julho de 1984, que instituiu a Lei de Execução Penal, em sua seção III, art. 14, que a assistência à saúde do preso e do internado de caráter preventivo e curativo, compreenderá o atendimento médico, farmacêutico e odontológico e que, no parágrafo 3º assegura o acompanhamento médico à mulher, principalmente no pré-natal e no pós-parto, extensivo ao recém-nascido;

- a Resolução nº 07, de 14 de abril de 2003 - Recomendada a adoção de um elenco mínimo de ações de saúde no sistema penitenciário em diálogo com as diretrizes da atenção básica;

- o Decreto nº 7.508, de 28 de julho de 2011, regulamentou a Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, para dispor sobre a organização do Sistema Único de Saúde - SUS, o planejamento da saúde, a assistência à saúde e a articulação interfederativa, e dá outras providências;

- a Lei nº 11.942/2009 - altera a LEP e assegura condições mínimas de assistência às mães presas e aos recém-nascidos; e

- a Resolução CPNCP Nº 11, de 07 de dezembro de 2006, que apresenta diretrizes para a detecção de casos de tuberculose no sistema prisional;

DELIBERA:
Art. 1º - A Secretaria de Estado de Saúde e o COSEMS estimulem os municípios-sede das unidades prisionais a pactuarem sua adesão à PNAIP: Campos dos Goytacazes (2), Itaperuna (1), Magé (3), Niterói (4), Rio de Janeiro (34), Volta Redonda (1), São Gonçalo(2), Japeri (1), Resende (a ativar- 400 apendados).

Art. 2º - Esta Deliberação entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 08 de março de 2017
ÉTILA ELANE DE OLIVEIRA RAMOS
Presidenta

Secretaria de Estado de Defesa Civil
ATO DO SECRETÁRIO
DE 15.03.2017

TRANSFERE para a Reserva Remunerada, a pedido e com validade a contar de 25 de fevereiro de 2017, LIZARDO AUGUSTO DE LIMA MARTINS, Tenente-Coronel Bombeiro Militar OCS/Méd/96, RG 19.279, ID Funcional nº 2665023-1, de acordo com o art. 9º, da Lei Estadual nº 880, de 25 de julho de 1985, com a remuneração a que faz jus, tendo em vista o que consta do Processo nº E-27/036/052/2017.

DESPACHO DO ORDENADOR DE DESPESAS
DE 21.03.2017
PROCESSO Nº E-27/132/21/2017 - AUTORIZO a despesa, em favor da Empresa NP EVENTOS E SERVIÇOS LTDA, no valor de R\$ 6.000,00 (seis mil reais), Processo nº E-27/132/21/2017, para a inscrição de 02 (dois) servidores no Décimo Segundo Congresso Brasileiro de Progeiros, a fim de atender as necessidades da SEDECO/BRAS, MERJ, com amplitude legal no art. 25, caput, da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993.

CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
DESPACHO DO COMANDANTE-GERAL
DE 21.03.2017
PROCESSO Nº E-27/037/828/2016 - CONCEDO, com validade a contar de 12 de agosto de 2016, ao Cel BM Rêgo HELIO DA SILVA SANTOS, RG 09.715 - ID Funcional nº 2648338-2, a isenção de imposto de renda, que trata o inciso XIV, do artigo 6º, da Lei Federal nº 7.713, de 22.12.1988.

Secretaria de Estado de Educação

ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE

*RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/FAETEC/SECTI/SEFAZ Nº 1432 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO.

O SECRETÁRIO DE ESTADO DE EDUCAÇÃO - SEEDUC - E O PRESIDENTE DA FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA - FAETEC, COM INTERVENIÊNCIA DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL - SECTI, E DO SECRETÁRIO DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO - SEFAZ, no uso de suas atribuições legais que lhe foram concedidas de acordo com a delegação de competência prevista no art. 1º, Inciso XIII, do Decreto nº 40.644, de 08 de março de

Table with columns: Natureza de Despesa, Fonte, Valor, Mês. It lists monthly payments of R\$ 150,656.07 for 12 months, totaling R\$ 1,807,872.00.

Art. 2º - A liberação orçamentária e financeira desses recursos será realizada através do SIAFE-Rio, conforme estabelecido nos artigos 1º e 3º do Decreto nº 45.569 de 28 de janeiro de 2016.

Parágrafo Único - Os recursos a serem descentralizados na forma do cronograma detalhado no art. 1º poderão ser alterados, com base nas atualizações de receitas a serem elaboradas pela SEFAZ, devendo providenciar os devidos remanejamentos, ajustes e detalhamentos, em conformidade com o § 3º, do art. 1º, do Decreto 45.569/16.

Art. 3º - A prestação de contas dos recursos descentralizados a ser efetuada pelo Executante obedecerá às disposições contidas na Instrução Normativa AGE nº 24, de 10/09/2013, bem como às demais legislações que se aplicarem.

§ 1º - É parte integrante desta Resolução Conjunta, na forma do § 3º, do art. 7º do Decreto nº 42.436/10, o Plano de Trabalho aprovado pelo Executante e pelo Concedente, o qual consiste, na relação de professores do ensino médio da FAETEC aptos a receber suas remunerações com os recursos desta Resolução, na forma da Lei 11.494/2007, que regulamenta o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - FUNDEB, bem como no cronograma de desembolso compatível com o calendário de pagamento do Funcionalismo Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 2º - Fica estabelecido no Plano de Trabalho, que a relação dos professores aptos a receber suas remunerações com recursos do FUNDEB, deverá ser encaminhada à SEEDUC, ratificada pelo Ordenador de Despesa da FAETEC e pelo titular da SECTIDS, mensalmente, de acordo com o calendário de pagamento do Funcionalismo Público do Estado do Rio de Janeiro.

§ 3º - O quantitativo de professores, bem como seus respectivos valores de remuneração deverá corresponder ao montante do recurso de FUNDEB, estabelecido no Art. 1º, a ser descentralizado pela SEEDUC a cada mês.

Art. 4º - Fica Secretária de Estado de Educação, Inovação e Desenvolvimento Social - SECTIDS, responsável pelo acompanhamento da execução do objeto mencionado no inciso I, art. 1º, bem como pela verificação do cumprimento das disposições contidas no art. 3º desta Resolução Conjunta.

Parágrafo Único - A Secretaria de Estado de Educação encaminhará ao Conselho Estadual do FUNDEB, os relacionamentos, a serem elaborados e enviados a SEEDUC pelo Executante, na forma estabelecida pelo art. 3º da I.N. AGE nº 24/2013.

Art. 5º - A Secretaria de Estado de Fazenda e Planejamento - SEFAZ providenciará, no âmbito de suas respectivas competências, as demais ações complementares que se fizerem necessárias, de modo que as Folhas de Pagamento mensais da FAETEC e da Secretaria de Estado de Educação obedeam ao calendário estabelecido pelo Governo do Estado do Rio de Janeiro.

Art. 6º - Esta Resolução Conjunta entrará em vigor na data de sua publicação com seus efeitos retroativos a 01/03/2017 e os registros contábeis decorrentes obedecerão às disposições contidas no art. 12 do Decreto nº 45.569 de 28/01/16, revogadas as disposições em contrário.

Rio de Janeiro, 20 de março de 2017
WAGNER GRANJA VICTER
Secretário de Estado de Educação
JOÃO MARGOS BORGES MATTOS
Presidente da Fundação de Apoio a Escola Técnica
PEDRO HENRIQUE FERNANDES DA SILVA
Secretário de Estado de Ciência, Tecnologia, Inovação e Desenvolvimento Social
GUSTAVO DE OLIVEIRA BARBOSA
Secretário de Estado de Fazenda e Planejamento

*Republicada por incorreção no original publicada no D.O. de 21/03/2017.

RETIFICAÇÃO
D.O. DE 21.03.2017
PÁGINA 10 - 2ª COLUNA
ATO DOS SECRETÁRIOS E DO PRESIDENTE

Onde se lê:
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/FAETEC/SECTI/SEFAZ Nº 1432 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE 2017.

Leia-se:
RESOLUÇÃO CONJUNTA SEEDUC/FAETEC/SECTI/SEFAZ Nº 1437 DE 20 DE MARÇO DE 2017

DESCENTRALIZA A EXECUÇÃO DE CRÉDITO ORÇAMENTÁRIO PARA A FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA, COM INTERVENIÊNCIA DA SECRETARIA DE ESTADO DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO E DESENVOLVIMENTO SOCIAL, DA SECRETARIA DE ESTADO DE FAZENDA E PLANEJAMENTO DE 2017.

2007 e de acordo com a Lei nº 7514, de 17 de janeiro de 2017, que estima a receita e fixa a despesa do Estado do Rio de Janeiro para o exercício financeiro de 2017, que dispõe sobre a programação orçamentária e financeira e estabelece normas para execução orçamentária do poder executivo para o exercício de 2017, e o Decreto nº 42.436, de 30 de abril de 2010, que dispõe sobre a descentralização da execução dos créditos orçamentários e dá outras providências, e tendo em vista o que consta no processo E-29/001/202/2017,

RESOLVEM:

Art. 1º - Descentralizar a execução de crédito orçamentário na forma a seguir especificada:

I - OBJETO: Pagamento parcial da folha de pagamento da FAETEC, para professores do ensino médio.

II - VIGÊNCIA: Início: 01/03/2017 - Término: 31/12/2017.

III - DE/Concedente: 18000 - SECRETARIA DE ESTADO DE EDUCAÇÃO
UO: 180100 - SEEDUC
UG: 180100 - SEEDUC

IV - PARA/Executante: 40440 - FUNDAÇÃO DE APOIO A ESCOLA TÉCNICA
UO: 4044 - FAETEC
UG: 404000 - FAETEC

V - CRÉDITO: PT: 12.362.0002.2270

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 08/03/2017

CESSA, a contar de 09/02/2017, os efeitos estipendiários, em razão de renúncia da aposentadoria, do ato de Superintendente de Gestão de Pessoas, datado de 15/02/2011, e publicado no D.O. de 18/02/2011, que aposentou EVA NUNES DE PAULA, Merendinha II, ID. Funcional nº 3276225-9/1, mat. nº 278.072-4, do Quadro Permanente, nos termos do § 1º do inciso III, alínea "b" do art. 40 da Constituição Federal, tendo em vista renúncia expressa no processo nº E-03/001/861/2017. Procs. nºs E-03/001/861/2017 e E-03/11.401.208/2010.

DE 09/03/2017
CESSA, a contar de 18/01/2017, os efeitos estipendiários, do ato de Superintendente de Gestão de Pessoas, datado de 07/11/2014, e publicado no D.O. de 11/11/2014, que aposentou MARIA DA PENHA DEVENS SAITOS, Datilógrafa I, ID. Funcional nº 39279332/1, mat. nº 271.933-4, nos termos do art. 3º da Emenda Constitucional nº 47/2005, tendo em vista renúncia expressa no processo nº E-03/005/191/2017. Procs. nºs E-03/005/191/2017 e E-03/005/3384/2014.

DE 14/03/2017
CESSA, a contar de 02/12/2016, os efeitos estipendiários, do ato de Superintendente de Gestão de Pessoas, datado de 20/09/2012, e publicado no D.O. de 25/09/2012, que aposentou NILZE FERREIRA DA SILVA, Prof. Doc. II "A", ref. 4, ID. Funcional nº 9273816/2, mat. nº 806.043-6, nos termos do § 1º inciso I, do art. 40, da Constituição Federal, tendo em vista renúncia expressa no processo nº E-03/001/6767/2016. Procs. nºs E-03/001/6767/2016 e E-08/220.912/2008.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
ATOS DA SUPERINTENDENTE
DE 21.03.2017

EXONERA, A PEDIDO, nos termos do artigo 54, inciso I, do Decreto nº 2.479/99, os servidores do Quadro I, da Secretaria de Estado de Educação.

REGINA CELIA SOARES DE CARVALHO COELHO, ID. Funcional nº 3997424-3/2, mat. nº 845.526-3, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 5, com validade a contar de 09/06/2015. Procs. nº E-03/010/3401/2016.

SANDRA CRISTINA DA SILVA ESPINOSA, ID. Funcional nº 3932368-4/1, mat. nº 5.024.371-6, do cargo de Agente Administrativo, com validade a contar de 04/11/2016. Procs. nº E-03/005/3280/2016.

CRISTIANE DE BARROS SENNA, ID. Funcional nº 4342981-5/1, mat. nº 948.767-9, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 4, com validade a contar de 07/11/2016. Procs. nº E-03/008/4108/2016.

TATHIANY CESAR ROSA DA SILVA, ID. Funcional nº 4418717-3/1, mat. nº 973.891-5, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 09/11/2016. Procs. nº E-03/005/3346/2016.

MONICA DE MORAES LOPES GONÇALVES, ID. Funcional nº 5017323-5/2, mat. nº 3.057.234-1, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 25/01/2016. Procs. nº E-03/013/342/2016.

LUIZ VENANCIO COELHO VIEIRA, ID. Funcional nº 2092809-2/1, mat. nº 807.467-6, do cargo de Prof. Doc. I, C, ref. 3, com validade a contar de 30/06/2001. Procs. nº E-03/001/145/2017.

SUBSECRETARIA DE GESTÃO DE PESSOAS
SUPERINTENDÊNCIA DE ADMINISTRAÇÃO DE PESSOAS
APOSTILAS DA SUPERINTENDENTE
DE 20/03/2017

ATO DE 17/06/2016 - ADRIANA DE PAULA SANTANA ALEIXO DE SOUZA, ID Funcional nº 42037743/1, Prof. Doc. I, nível C, ref. 5. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 4.1659,125, sobre todas as parcelas de remuneração. Processo nº E-08/006/347/2016.

ATO DE 08/05/2015 - ALISSANDRA MARQUES BRAGA DE CARVALHO, ID Funcional nº 33329559/1, Prof. Doc. II - 40H, nível D, ref. 8. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 7.7379,125, sobre todas as parcelas de remuneração. Processo nº E-08/006/138/2015.

ATO DE 18/05/2012 - ALUIZIO JORGE DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 39921590/1, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 12.775/12.775, sobre todas as parcelas de remuneração. Processo nº E-08/220.449/2012.

ATO DE 18/05/2012 - ALUIZIO JORGE DE OLIVEIRA, ID Funcional nº 39921590/2, Prof. Doc. I, nível C, ref. 8. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 12.775/12.775, sobre todas as parcelas de remuneração. Processo nº E-08/220.449/2012.

ATO DE 13/02/2017 - ANA LUCIA DE PAULA PINTO, ID Funcional nº 36413585/1, Merendinha, nível I. Fica esclarecido que o inativo, a quem se refere o presente título, faz jus aos proventos proporcionais à razão de 9.407/10.950, a partir da eficácia da aposentadoria. Processo nº E-03/011/3446/2016.